PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para dispor sobre critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para concessão, alteração e avaliação periódica dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas dos quais decorram diminuição de receita ou aumento de despesa, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação, renumerando os artigos subsequentes:

"Art. XXX Aplica-se o disposto no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 2021, a todos os processos administrativos fiscais decorrentes de autos de infração por descumprimento de requisitos previstos na legislação vigente até 16 de dezembro de 2021, mesmo que lavrado em data posterior."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a aplicação coerente do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 2021, aos processos administrativos fiscais, inclusive àqueles relacionados a fatos anteriores à sua vigência.

Trata-se de medida de natureza interpretativa, que reforça a centralidade do processo de certificação na verificação da imunidade tributária das entidades beneficentes, preservando a segurança jurídica e a harmonia entre a atuação fiscal e os procedimentos administrativos conduzidos pelas autoridades certificadoras competentes.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.





Deputado Luiz Gastão PSD/CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) LÍDER do PL
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) LÍDER do PSD

